



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/06/2012 às 16:30
Mach /Matr. 47263

MPV 571

00555

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|--------|-----------|--------|--------|
| Data | P. ... | | | |
| Medida Provisória nº 571/12 | | | | |
| Autor | | | | |
| Deputado JUNJI ABE | | | | |
| <input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global | | | | |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do artigo 61-A da Lei nº. 12.651/2012, tratado no art. 1º da Medida Provisória nº 571/12, a seguinte redação:

§ 2º Para os produtores rurais pessoas física ou jurídica, comprovadamente oficializados junto à Fazenda de seus respectivos estados, inscritos no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) e regulares emitentes de Nota Fiscal do Produtor, que sejam detentores de propriedades com tamanho até 2 (dois) módulos fiscais, localizadas às margens de nascentes e olhos d'água perenes, de lagos e lagoas naturais, de veredas e de rios ou outros cursos d'água, de qualquer largura, e consolidadas até 22/07/2008, fica estabelecido que o governo federal permitirá a recuperação de Áreas de Proteção Permanente (APPs) por meio da recomposição natural ou com plantas exóticas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa desonerar os produtores rurais da responsabilidade pelos custos da recomposição obrigatória de Áreas de Proteção Permanente (APPs) para as propriedades com tamanho de até 2 (dois) módulos fiscais. Isto se faz imprescindível para evitar o maciço êxodo rural ocasionado pela dupla obrigatoriedade imposta pela legislação, a saber - desocupação de porção cultivável no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, de lagos e lagoas naturais, de veredas e de rios ou outros cursos d'água, com a consequente redução do território cultivado, da produção e do faturamento, associada à necessidade de capital para prover a exigida recuperação florestal.

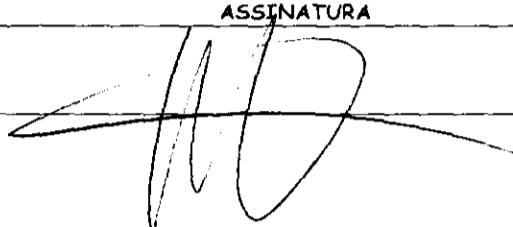
Esta emenda abarca propriedades, pertencentes a comprovados produtores rurais, F. 818/12, MPV 571/12, S. S. A. C. M.



tamanho de até 2 (dois) módulos fiscais, com objetivo de atender o maior número possível de profissionais de pequeno porte, ameaçados de extermínio, levando em conta que o tamanho médio das pequenas propriedades rurais do País equivale a cerca de 100.000 (cem mil) metros quadrados (m^2) ou 10 (dez) hectares, cada uma. Esta medida corresponde a 2 (dois) módulos fiscais, em média, respeitadas as variações regionais.

Serão abrangidos com a presente iniciativa somente os produtores rurais, com atividade agrícola oficialmente comprovada, donos de propriedades com especificações já indicadas. Ao estabelecer tal procedimento, esta emenda tem o intuito de evitar a concessão para proprietários de imóveis de lazer e finalidades diversas da agropecuária, assegurando exclusivamente o propósito de resguardar a sobrevivência dos pequenos profissionais do campo.

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|--------|---------------------|----|---------|
| | Deputado JUNJI ABE | SP | PSD |

| DATA | ASSINATURA |
|----------|--|
| 01/06/12 |  |

